



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 021/2021/CEL/SUPEL/RO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030.041132/2021-77**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento da implementação de infraestrutura para a segurança física e operacional do Data Center Modular, incluindo os serviços acessórios de preparo das instalações, moving, treinamento e assistência técnica em garantia, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

**SOLICITANTE:** DATACRITICAL TI - **Id. SEI! 0028117773** e PLENARQUI - **Id. SEI! 0028127698;**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira nomeado na Portaria nº 14/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE de 28/01/2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa DATACRITICAL TI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES, conforme documentos SEI ID 0028117773:

**Questionamento n. 1:**

1) No edital 8.3.1 exige que seja apresentado:

“8.3.1 Na proposta de preços as licitantes deverão apresentar certificações expedidas em seu nome ou do fabricante da solução, emitido(s) por entidade acreditada do mercado, que os itens descritos abaixo:

a) Corrosão por salinidade: A licitante deverá apresentar relatório, laudo ou certificado emitido por entidade acreditada brasileira de que possui tecnologia e conhecimento em pinturas especiais indicada para o objeto deste Termo de Referência e que explicitamente mencionem aplicação externa atmosferas altamente agressivas;

b) Fogo externo (CP120) e até (CF120), até 1100 graus Celsius, conforme norma NBR10636. A licitante deverá apresentar relatório, laudo ou certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO que comprove o atendimento a esta norma e explicitando claramente atendimento ao nível mínimo de 120 minutos no quesito Para-Chama (PC120) e 60 minutos no quesito Corta Fogo (e até CF120) e ainda resistência estrutural de 120 minutos e estanqueidade aos efeitos do fogo por 120 minutos.”

**Perguntamos:** Os relatórios, laudos e certificados fornecidos pelos fabricantes são disponibilizados em cópia simples portanto não ficando disponível o original para a autenticação via cartório. Portanto estamos corretos em entender que como no caso dos catálogos, as licitantes poderão apresentar cópia simples dos referidos relatórios, laudo ou certificados em sua documentação/envelope?

**Resposta:** Correto, as copias poderão ser simples, mas deverão observar ao artigo 30 da Lei 8666, incisos I, II, III e IV.

Passo seguinte, dando sequência aos pedidos, esta comissão vem neste momento responder a solicitação de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa PLENARQUI, conforme documentos SEI ID 0028127698:

### Questionamento n. 1

1) No subitem 8.4 do termo de referência exige:

“8.4. Permitir futura expansão lateral ou longitudinal;”

**Perguntamos:** Esta expansão trata-se de quantos racks? Caso a solução apresentada seja tipo “container” deveremos prever a infraestrutura para instalação de outro container haja visto que esta solução não permitirá expansão de alguns racks apenas dobrar a quantidade?

**Resposta:** A quantidade de racks está declarada no item 4.1, QUADRO ITEM 1, devendo ser observado o item 5.1, que destaca a quantidade inicial dos racks ativos, inicialmente com 8 ativos de servidores e rede. Sim, caso a solução oferecida seja container, deverá permitir o crescimento longitudinal ou lateral, dentro das limitações que se impõe a estrutura container.

### Questionamento n. 2

2) No subitem 8.11 do termo de referência exige:

“8.11. Montada com base em vigas e colunas metálicas de alta resistência, formando um monobloco, devendo sustentar, por si só, todo o peso do módulo, mesmo lotado com carga máxima, permitindo que seja içado e transportado sem risco de comprometimento da estrutura e da integridade de seus componentes;”

**Perguntamos:** Esta descrição refere-se à solução “container”, o data center modular outdoor não atende a este requisito por não poder ser transportado “montado”. Portanto podemos considerar que o data center deverá ser do tipo “container”?

**Resposta:** Não, inexistente limitação quanto a possibilidade de fornecimento de estrutura modular data center diferente de container, pois existem soluções no mercado que permite a rápida desmontagem e montagem da estrutura em outro local sem causar danos a componentes ou equipamentos, porém deve ser observadas todas as exigências do edital.

### Questionamento n. 3

3) No subitem 8.14 do termo de referência exige:

“8.14. A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários que comprovem à adequação do Data Center Modular Outdoor às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as Leis de abrangência Nacional e Estadual no que diz respeito à segurança contra incêndio/pânico e iluminação de emergência, e como consequência a certeza da emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) pelo Corpo de Bombeiros do Estado;”

E ainda no subitem

8.18.3 exige: “8.18.3 - NBR 10636 Contenção de Fogo externo nos níveis mínimos (PC120min) e até (CF120), até 1100 graus Celsius, conforme norma NBR10636. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de ensaio, Certificado ou Laudo emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, que comprove que sua parede corta fogo atende a esta norma e explicitando claramente atendimento ao nível mínimo de 120 minutos no quesito ParaChama (PC120) e 60 minutos no quesito Corta Fogo e até (CF120) e ainda resistência estrutural de 120 minutos e estanqueidade aos efeitos do fogo por 120 minutos. Para este quesito não serão aceitas certificações de materiais utilizados, uma vez que esta certificação não garante que os mesmos foram aplicados da forma correta;”

**Perguntamos:** Nas instruções normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, apresentadas no sítio: <https://www.cbm.ro.gov.br/index.php/transparencia/noticias/98-leisdecreto-einstrucoes-tecnicas>, vemos que os Tempos Requeridos de Resistência ao Fogo (TRRF), em minutos para este tipo de instalação e no local a ser instalado é de no máximo 60 minutos. De acordo com a NBR 10.636: no item 6.3 Graus de resistência ao fogo: A cada categoria ao fogo é associado um grau de resistência ao fogo, expresso pelo tempo de ensaio durante o qual os corpos-de-prova satisfazem aos critérios de resistência correspondentes à sua categoria. Os graus de resistência ao fogo, expressos em minutos, são os seguintes: 360, 240, 180,120, 90, 60, 45, 30 e 15. Podemos concluir então que o grau de resistência ao fogo (CF) deverá ser de 60 minutos. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, deverão ser observadas por analogia as especificações contidas na acomodação de equipamentos, as exigências na TABELA A, GRUPO ESPECIAL, que tem previsões legais acerca das exigências previstas no edital. A referência estadual tem por base garantir o pronto atendimento do corpo de bombeiros em casos específicos de incêndio, devendo obedecer aos critérios estabelecidos no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Não devemos levar em consideração oficial ou tentar colacionar o objeto a tabela, pois não há norma específica exigida pelo Corpo de Bombeiros para emissão do A.V.C.B.; e comprovar que sua parede corta fogo atende a esta norma e explicitando claramente atendimento ao nível mínimo de 120 minutos no quesito Para-Chama (PC120) e 60 minutos no quesito Corta Fogo e até (CF120) e ainda resistência estrutural de 120 minutos e estanqueidade aos efeitos do fogo por 120 minutos. Para este quesito não serão aceitas certificações de materiais utilizados, uma vez que esta certificação não garante que os mesmos foram aplicados da forma correta, como exigido no item 8.18.3. do EDITAL.

#### Questionamento n. 4

4) No subitem 8.18.5 do termo de referência exige:

“8.18.5 Certificação do Projeto: A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade para a realização de projetos Rated 3 em conformidade com a Norma ANSI/TIA-942 apresentando na fase de habilitação Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por entidade pública ou privada de que já entregou uma solução de Data Center Modular Outdoor ou similar projetada conforme com a norma TIA 942 no Nível III / Rated 3.”

**Perguntamos:** Faz parte do escopo a certificação do projeto junto a ANSI/TIA?

**Resposta:** Sim, deverá ser considerado como padrão, como declarado no item 4.1, ITEM 01, da tabela Descrição dos Itens e Composição do Objeto.

#### Questionamento n. 5

5) No item 9 do termo de referência exige:

“9. SUGESTÃO DE AMBIENTE PARA O DATA CENTER MODULAR OUTDOOR”

**Perguntamos:** De acordo com o item 8.2. Ser transportável atendendo as normas de transporte público, sem desmontagem ou remoção dos ativos de TI; Vemos que o layout proposto não se enquadrará no transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões em rodovias federais. Podemos considerar que ele será transportado em partes?

**Resposta:** Não há impedimentos para que o transporte dos módulos, ocorram em partes, para tanto, deverá ser observada as regras contidas nas legislações que assistem o transporte rodoviário de cargas.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Especial de Licitação, através do telefone (69) 3212-9269, no e-mail da Equipe [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Porto Velho, 25 de Abril de 2022.

**SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO**

Presidente - CEL-SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Presidente**, em 25/04/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028306302** e o código CRC **26381AA7**.